LEI Nº 2.232
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO PARA COM A COMPANHIA PALISTA DE FORÇA E LUZ.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Companhia Paulista de Força e Luz em 60 parcelas.

Parágrafo Único – O acordo de parcelamento somente poderá ser efetuado após uma análise das contas apresentadas pela Companhia Paulista de Força e Luz, por uma Comissão formada por membros do Poder Executivo e Legislativo a ser constituída por Decreto do Executivo.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de Setembro de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.

VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Secretário